

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001675/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/06/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022109/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.269082/2024-22
DATA DO PROTOCOLO: 18/06/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS MARITIMOS DO RIO GRANDE/RS E SAO JOSE DO NORTE/RS, CNPJ n. 94.878.006/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDISON SILVEIRA NUNES e por seu Secretário Geral, Sr(a). ANTONIO CARLOS NOBREGA ROCHA;

E

ESTALEIROS DO BRASIL LTDA, CNPJ n. 09.628.613/0001-42, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARCELO RIBEIRO DE MENDONCA LIMA e por seu Diretor, Sr(a). WATARU NOSAKA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Da Classe em geral em todo Porto**, com abrangência territorial em **Rio Grande/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SOLDADA BASE

A **soldada base mínima** (menor soldada base) dos trabalhadores Marítimos (Aquaviários em geral em todos os níveis), não poderá ser inferior a Lei (piso do RS) que dispõe sobre o reajuste dos pisos salariais, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul (**Lei nº 15.768 de 21.12.2021; Atualizada pela Lei nº, 16.040 de 20.11.2023**), sendo reajustada imediatamente, toda vez que a referida Lei ou sua substituta entrar em vigor ou sofrer alterações e reajustes.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A **Empresa acordante** fornecerá aos empregados, quando do pagamento dos salários, comprovante com sua identificação, o nome e a função do empregado, a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, inclusive INSS, bem como o valor do recolhimento ao FGTS.

Parágrafo único

Os pagamentos de salário poderão ser feitos, validamente, mediante depósito na conta corrente bancária do empregado, nos termos do artigo 464 da CLT, sendo dispensada a obtenção da assinatura do empregado no respectivo recibo de pagamento. O comprovante de depósito bancário valerá como prova cabal e suficiente desse mesmo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO - PRAZO DE PAGAMENTO

Os salários deverão ser pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

A) Na hipótese de descumprimento da norma acima, o **SINDICATO ACORDANTE** notificará, por meio de ofício, **A EMPRESA ACORDANTE**, que diligenciará para que a obrigação seja satisfeita no prazo improrrogável de cinco dias contados do recebimento da notificação.

B) **A EMPRESA ACORDANTE** adiantará mensalmente todo dia 20 (vinte) quarenta por cento dos salários bases das suas respectivas categorias e o saldo dos salários serão pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme o **caput** da presente cláusula.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A **EMPRESA ACORDANTE** antecipará 50%, (cinquenta por cento), do Décimo Terceiro Salário aos empregados, quando por estes solicitados, sendo tal valor concedido por ocasião do pagamento do salário das férias, conforme norma dos Arts. 3º e 4º do decreto-lei nº. 57.155 de 03 de Novembro de 1965.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE COMANDO

O valor mensal da **GRATIFICAÇÃO DE COMANDO**, quando devida será de acordo com a tabela abaixo, conforme suas respectivas embarcações, e deverá ser paga exclusivamente aos Comandantes, Oficiais, Mestres de Cabotagem, Contramestre, Marinheiro de Convés, Moço de Convés e Marinheiro Auxiliar de Convés, que esteja exercendo a função de comando da embarcação.

EMBARCAÇÃO	VALOR
TUCO TUCO	R\$434,10 (MAC)
AGUABUS	R\$362,23 (MNC)
TOPA TUDO	R\$421,63 (MESTRE)

Parágrafo Primeiro - As Gratificação de Comando incidirá e integrará a base de cálculo de horas, bem como nos demais reflexos; somente será devida para os Aquaviários que estiverem desempenhando as funções discriminadas no caput e Parágrafo Primeiro desta clausula.

Parágrafo segundo - Quando da contratação de Oficial de Nautica/Oficial de Maquinas ou demais categorias não prevista no presente acordo, na condição de efetivo, ou seja, com cumprimento da jornada estabelecida neste ato, conforme cláusula vigésima quinta, será efetuado um termo aditivo disciplinando às condições salariais destas respectivas categorias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - CÁLCULO DE HORAS EXTRAS

Os empregados sujeitos ao regime de trabalho mencionados neste ACT terão as respectivas horas extras calculadas com base no somatório das parcelas de Soldada Base/piso, Insalubridade, Gratificação de Comando, quinquênios e Etapa, dividido por 160 horas e multiplicado pelo número de horas laboradas e multiplicado pelo seu respectivo adicional (50% ou 100%).

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS E DOBRAS

A EMPRESA ACORDANTE remunerará o empregado em dia de folga com todas horas trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento) da hora normal.

A) Serão pagas todas as horas trabalhadas em jornadas extraordinárias, quando a **empresa acordante** necessitar requisitar o empregado para executar serviços em horas extra-jornada, por necessidade premente e urgente ou meramente comercial, de acordo com os acréscimos previstos na legislação trabalhista.

B) Horas extras diurnas: serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, para as duas primeiras e acrescidas de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, para as subsequentes as duas primeiras, na mesma jornada.

C) Horas extras noturnas: serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora noturna, para as duas primeiras e acrescidas de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, para as subsequentes as duas primeiras, na mesma jornada.

D) R.S.R/D.S.R: As horas trabalhadas em dias de R.S.R, serão acrescidas de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal;

E) Horas à disposição: O empregado requisitado para ficar à disposição da **empresa acordante**, a bordo da embarcação ou em sua residência, receberá as horas a disposição com acréscimos previsto na legislação.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO:

A Constituição Federal, no seu artigo 7º, inciso IX, estabelece que são direitos dos trabalhadores, além de outros, remuneração do trabalho noturno superior à do diurno. Portanto a hora noturna, deve ser paga com um acréscimo de no mínimo 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna.

A) Considera-se noturno, nas atividades urbanas, o trabalho realizado entre as 22:00 horas de um dia às 5:00 horas do dia seguinte. A hora normal tem a duração de 60 (sessenta) minutos e a hora noturna, por disposição legal, nas atividades urbanas, é computada como sendo de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos. Ou seja, cada hora noturna sofre a redução de 7 minutos e 30 segundos ou ainda 12,5% sobre o valor da hora diurna.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:

O adicional de insalubridade, incidente sobre a soldada base, será de 30% (trinta por cento) para o pessoal de convés e de 40% (quarenta por cento) para o pessoal de máquinas, conforme a tabela salarial de que trata a cláusula terceira deste Acordo (Anexo I).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALIMENTAÇÃO:

A empresa acordante fornecerá alimentação no refeitório localizado no local ou próximo ao local de trabalho, ou dará condições para que a refeição seja feita dentro dos parâmetros aceitáveis sem ônus para os trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA ACORDANTE fornecerá aos empregados Vale Alimentação, nos termos da **Lei 6.321/76** e legislação complementar, participando o empregado do custo do valor do benefício, através de desconto em folha de pagamento, como segue:

A) A partir de 01/02/2024, no valor mensal de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais).

B) O vale alimentação recebido, pelos trabalhadores Aquaviarios Marítimos (embarcados ou da Marinharia) não poderá ser inferior das demais categorias da **EMPRESA ACORDANTE**, em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ETAPA:

O valor mensal da etapa será de R\$550,60 (quinhentos e cinquenta reais e sessenta centavos), para todas as categorias.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE:

A **EMPRESA ACORDANTE** fornecerá Vale Transporte para 30 (trinta) dias de trabalho mensal, descontando 6% (seis por cento) da soldada base do empregado, nos termos da Lei 7.418/85.

AUXÍ